



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6-A, DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cid Gomes
RELATOR: Senador Fernando Farias

23 de abril de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º acrescenta inciso IV ao *caput* do art. 42 do Estatuto da Cidade para incluir no conteúdo mínimo do plano diretor municipal “normas gerais e critérios básicos de verticalização e ocupação para a redução de impactos ambientais, por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais nas edificações, habitacionais ou não, de acordo com o número de pavimentos e da área impermeabilizada pela unidade construtiva”.

O dispositivo também acrescenta dois novos parágrafos ao mesmo art. 42 para:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

- condicionar a aprovação de novos empreendimentos à satisfação das normas de verticalização e ocupação mencionadas no inciso IV;
- prever que lei municipal específica possa definir prazo para que os responsáveis por edifícios existentes apresentem projeto de execução de telhados verdes e reservatórios de águas pluviais ou relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional competente, que ateste a inviabilidade técnico-operacional da medida.

O art. 2º estabelece que os Municípios, por ocasião da revisão dos seus planos diretores, deverão adequá-los às novas disposições e o art. 3º determina a vigência imediata da lei.

Na justificação do projeto, o autor esclarece que as construções e pavimentações nas cidades provocam impactos ambientais que afetam a qualidade de vida da população, e argumenta que a União não pode mais se limitar a realizar sugestões de cunho genérico, pois a realidade pede “medidas legislativas mais exigentes, que forcem o Brasil a mudar de paradigma e a adotar padrões de produção e consumo sustentáveis”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), à qual cabe a decisão terminativa. Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

É certo que adotar soluções construtivas, como as infraestruturas verdes e as soluções baseadas na natureza, que minimizam os impactos negativos da urbanização, é importante para garantir sustentabilidade e resiliência das cidades. Sabemos que o Brasil já possui um quadro normativo e institucional alinhado com a preservação do meio ambiente, mas ainda há espaço para avançar, sobretudo por meio de orientações mais claras para as administrações municipais sobre o assunto.

No entanto, cumpre lembrar que, conforme as disposições da Constituição Federal, ainda que o tema do direito urbanístico esteja inserido





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

nas competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal, a execução da política urbana é de competência do poder público municipal, cabendo à União apenas a edição de diretrizes gerais.

O PL nº 6.046, de 2019, possui o mérito de prever o uso de soluções construtivas que são infraestruturas verdes, mas avança sobre as competências municipais ao definir procedimentos administrativos e pré-determinar a adoção de soluções técnicas, como os telhados verdes e os reservatórios de águas pluviais, a serem obrigatoriamente empregadas nas edificações, salvo quando sua inviabilidade for tecnicamente atestada.

A aplicação de medidas tão específicas extrapola o escopo do que seria uma norma ou diretriz de caráter geral e pode impedir a avaliação de soluções mais adequadas às diferentes realidades locais. Além disso, é importante lembrar que a adoção das tecnologias verdes tem um custo. Um telhado verde, por exemplo, pode chegar a ser até 40% mais caro que uma cobertura com materiais convencionais da construção. Desse modo, acreditamos que esse movimento de tornar as edificações mais verdes e sustentáveis não deve se basear apenas em sanções, mas também vir acompanhado de medidas de incentivo, como tem sido feito em diversas cidades no Brasil e no mundo.

Trata-se de proposição bastante meritória que, a nosso ver, pode ser aprimorada tecnicamente, alinhando as competências da União no tema da política urbana, corrigindo termos tecnicamente inadequados e prevendo a possibilidade de uso de incentivos públicos para a implementação de tecnologias verdes nas edificações. Por essas razões, sugerimos sua aprovação na forma de emenda Substitutiva.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, na forma da seguinte emenda substitutiva:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 6.046, DE 2019

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estimular o uso das tecnologias verdes nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, incluindo infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza.

.....”

(NR)

“Art. 42

.....

IV – normas gerais de uso e ocupação do solo, visando a redução dos impactos ambientais e a priorização do uso de tecnologias verdes em parcelamentos e edificações.

Parágrafo único. Lei municipal específica poderá estabelecer regimes especiais de licenciamento, benefícios fiscais ou outros mecanismos de incentivo para a implantação de tecnologias verdes nas edificações, incluindo a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais, entre outras.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Art. 2º Os Municípios adequarão o plano diretor às disposições desta Lei por ocasião de sua revisão, observados os prazos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTE
DAVI ALCOLUMBRE	1. FERNANDO FARIAS PRESENTE
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
EDUARDO BRAGA PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA
MARCELO CASTRO PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	5. ALAN RICK PRESENTE
CID GOMES PRESENTE	6. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES	SUPLENTE
IRAJÁ	1. OMAR AZIZ
SÉRGIO PETECÃO	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE
ANGELO CORONEL	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
BETO FARO PRESENTE	4. JANAÍNA FARIAS PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. TERESA LEITÃO
JAQUES WAGNER PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
ROGERIO MARINHO	2. EDUARDO GIRÃO
JORGE SEIF	3. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE	1. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6046/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA (EMENDA 1-CDR, SUBSTITUTIVO).

23 de abril de 2024

Senador CID GOMES

Vice-Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6195893833>